**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM**

**REQUERIMENTO Nº 399/17**

**CONSIDERANDO** que, as últimas estatísticas do Tribunal de Justiça que revelam uma tendência da Justiça Criminal brasileira, no tocante, a opção de juízes pelas penas alternativas em detrimento da prisão, que permite ao condenado cumprir sua pena fora da prisão, sob a condição de atender a Lei n° 9.714 de 1998, em seu artigo 47, mais precisamente o § 2° que diz: *"A Prestação de serviço à comunidade dar-se-á em entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e outros estabelecimentos congêneres, em programas comunitários ou estatais"*;

**CONSIDERANDO** que, a escola é um ambiente de fundamental importância para a criança, pois é nela que se inicia a socialização dos pequenos, os quais se desenvolvem física e psicologicamente neste ambiente, bem como, é onde se aprende o bê-a-bá, destacando-se ainda que, dentre tantas responsabilidades, temos que a escola é responsável pelo aluno e sua integridade física enquanto este estiver sob sua guarda.

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, se oficie ao **Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

**a)** A Administração Pública Municipal tem recebido do Fórum local, pessoas cujas penas foram a de prestação de serviços à comunidade?

**b)** Em caso positivo, quais os critérios para a distribuição e aproveitamento da mão de obra disponibilizada por tais pessoas? Para esse aproveitamento, são consideradas as qualificações que porventura essas pessoas possam apresentar?

**c)** Quando as referidas pessoas são encaminhadas para prestarem serviços em escolas ou creches municipais, quais são os critérios utilizados pela Administração, para preservar a segurança dos alunos?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 24 de outubro de 2017.

**MAURO PAULINO MENDES**
**Vereador**